



RESOLUÇÃO PRPG Nº 047 de 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 25/03/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

Capítulo I: Da Definição e Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação **Strictu sensu** em Filosofia (PPGFil) é constituído de atividades acadêmicas para formação de mestres na área de Filosofia.

Art. 2º O PPGFil, ofertado pela Universidade Federal de Lavras (UFLA), tem por objetivo formar mestres na área de concentração Filosofia, os quais deverão aprimorar e desenvolver a capacidade de:

- I – Leitura e análise de textos filosóficos, mostrando o encadeamento lógico e conceitual dos argumentos e das teses apresentadas, evidenciando os pressupostos assumidos nestes textos e indicando a sua originalidade no debate em que se inserem;
- II – Elaboração de uma argumentação filosófica bem embasada, que apresente interlocuções com a literatura mais recente sobre o assunto em questão, a qual deve culminar na dissertação de mestrado, na publicação de Artigos científicos e na apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos;
- III – Reflexão sobre questões atuais, mostrando capacidade de reconstruir diferentes perspectivas sobre o mesmo assunto, ponderar sobre argumentos opostos ou diferentes, de forma a mediar e intervir em discussões, qualificando-as.

Capítulo II: Da Gestão Acadêmica do Programa

Art. 3º A gestão didático-científica do PPGFil será exercida e executada por órgão Colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e pelo Regimento Interno da Faculdade de Filosofia, Educação, Letras e Ciências Humanas (FAELCH).

§1º Cabe ao Colegiado do PPGFil a designação da comissão de avaliação e da comissão de gerenciamento das concessões de bolsas.

§2º Composição e funcionamento do Colegiado do PPGFil serão definidos em regulamento específico, assim como as competências não contempladas neste Regulamento.

Capítulo III: Da Organização Pedagógica dos Programas e dos Prazos de Conclusão

Art. 4º O PPGFil abriga o Curso de Mestrado em Filosofia.

Art. 5º A organização didática será constituída por um conjunto de componentes curriculares (disciplinas e outras atividades acadêmicas), cujos conteúdos deverão contribuir para a formação técnico-científica e pedagógica do corpo discente.

Art. 6º A estrutura curricular será organizada em torno da área de concentração (Filosofia), sendo composta por componentes curriculares (CC) obrigatórios e eletivos.

Parágrafo Único: A estrutura curricular será proposta pelo Colegiado do PPGFil e, após aprovada pela Congregação da FAELCH, será homologada pela PRPG.

Art. 7º A oferta dos CC integrantes da estrutura curricular do PPGFil terá código PFI.

§1º A oferta dos CC será planejada pelo Colegiado do PPGFil segundo os prazos previstos em calendário acadêmico da PRPG.

§2º O PPGFil poderá ofertar componentes curriculares concentrados desde que estejam previstos no planejamento do Curso de Mestrado, sejam solicitados pelo docente e aprovados pelo Colegiado do PPGFil nos termos definidos em resolução específica.

§3º Alterações na oferta dos CC serão registradas pela Coordenação do PPGFil, com base na decisão do Colegiado do PPGFil, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da PRPG.

§4º Cabe ao colegiado do PPGFil divulgar a oferta dos componentes curriculares e os seus respectivos horários seguindo o estabelecido no calendário acadêmico da PRPG.

Art. 8º O prazo de conclusão do Curso de Mestrado é de no mínimo 12 (doze) e máximo 24 (vinte e quatro) meses corridos.

§1º O prazo de conclusão do Curso de Mestrado será até o último dia útil antes da finalização dos prazos estabelecidos no *caput* deste Artigo, contabilizados a partir da data de início do primeiro período letivo.

§ 2º O tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido, por justificativa do orientador e a critério do Colegiado do PPGFil, mediante encaminhamento da solicitação pela Coordenação da Secretaria Integrada (CSI) da FAELCH à PRPG, para análise e homologação final.

§3º Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados por, no máximo, 12 (doze) meses, a critério do colegiado do PPGFil, contados a partir da data de encerramento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§4º A prorrogação se dará apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do Curso de Mestrado no prazo estabelecido no *caput* deste Artigo ou por motivos de licença maternidade nos termos previstos em lei.

§5º A prorrogação será solicitada pelo discente ao Colegiado do PPGFil, devendo conter anuência do orientador, e, após parecer do colegiado, deverá ser encaminhada à PRPG para análise e homologação.

§6º O pedido de prorrogação será avaliado desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos do Curso de Mestrado, exceto a apresentação da dissertação.

§7º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão do Curso de Mestrado serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§8º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação vigente.

Capítulo IV: Do Corpo Docente

Seção I: Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 9º O Corpo Docente do PPGFil é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme estabelecido pela legislação.

§ 1º A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pela FAELCH em resolução específica para este fim.

§ 2º O número de professores colaboradores e visitantes somados não poderá ultrapassar a proporção de um quinto do total de docentes do Programa.

Art. 10. O docente credenciado como permanente deverá participadas atividades de pesquisa, orientação e docência desenvolvidas pelo PPGFil.

Art. 11. Para ser credenciado como docente permanente no PPGFil, o candidato deverá:

I – Possuir o título de doutor na área de Filosofia ou em áreas afins;

II – Ser docente efetivo em uma Instituição de Ensino Superior (IES);

III – Receber autorização para a atuação no PPGFil, pela IES de origem;

IV – Ter ao menos duas produções bibliográficas publicadas, sendo ao menos uma delas um Artigo publicado em periódico classificado pela CAPES no estrato B2 ou superior;

V – Ter a experiência de ao menos uma orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica ou Monografia de Especialização concluída;

VI – O docente também deverá ter ao menos duas das seguintes produções: apresentação de trabalho em evento ocorrido fora da UFLA; Artigo publicado em periódico indexado; capítulo de livro publicado; livro publicado; tradução publicada; resenha publicada.

Art. 12. Para ser recredenciado como docente permanente no PPGFil, o docente deverá, ao longo do quadriênio de avaliação estabelecido pela CAPES:

I – Ter concluído ao menos uma orientação de mestrado;

II – Ter publicado ao menos dois Artigos em periódico indexado, classificado pela CAPES em estrato B1 ou superior, ou pela **Scimago Journal Rank Indicator** em estrato Q4 ou superior, ou ainda um livro autoral classificado pela CAPES em estrato L3 ou superior;

III – Ter ao menos mais duas das seguintes produções: apresentação de trabalho em evento ocorrido fora da UFLA; artigo publicado em periódico indexado; capítulo de livro publicado; livro publicado; tradução publicada; resenha publicada.

§ 1º Caso o docente seja credenciado no PPGFil no início de um novo quadriênio de avaliação, a exigência de que trata o **caput** deste Artigo se referirá ao quadriênio imediatamente anterior.

§ 2º Caso o docente seja credenciado no PPGFil enquanto o quadriênio de avaliação estabelecido pela CAPES estiver em andamento a mais de um ano, a exigência de que trata o *caput* deste Artigo se referirá e será proporcional ao quadriênio imediatamente anterior acrescido pelo período do quadriênio em andamento em que o docente não esteve credenciado, conforme decisão a ser tomada pelo Colegiado do PPGFil.

§ 3º O docente permanente que não cumprir tais exigências será automaticamente descredenciado, cabendo ao Colegiado do PPGFil a decisão sobre credenciá-lo ou não como docente colaborador.

§ 4º Uma vez descredenciado, o docente só poderá ser novamente credenciado como docente permanente quando cumprir as exigências necessárias ao credenciamento.

Art. 13. O docente credenciado como colaborador ou visitante deve participar das atividades de docência e de orientação desenvolvidas pelo PPGFil. Recomenda-se a participação do docente colaborador ou visitante nas atividades de pesquisa, mas o docente assim credenciado não precisa satisfazer o inciso IV do Art. 11, devendo cumprir os demais incisos.

Seção II: Da Orientação

Art. 14. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGFil.

§1º Cabe ao Colegiado do PPGFil designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa.

§2º O orientador poderá solicitar ao Colegiado do PPGFil a designação de um coorientador.

§3º O orientador poderá solicitar ao Colegiado do PPGFil a designação de um comitê de orientação.

§4º Cabe ao Colegiado do PPGFil a análise e decisão sobre a pertinência das solicitações de que tratam os §2º e §3º do **caput** deste Artigo.

§5º O cadastro da coorientação, após aprovação do Colegiado do PPGFil, será realizado pela Secretaria Integrada (SI) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação.

Art. 15. Compete ao docente orientador:

I – Auxiliar o discente na elaboração do plano de trabalho e na delimitação do problema filosófico a ser investigado, assim como na escolha das referências primárias e secundárias;

II – Orientar o discente na elaboração da dissertação de Mestrado;

III – Propor outro docente na função de coorientador, quando for o caso;

IV – Propor outros docentes para comporem o comitê de orientação, quando for o caso;

V – Supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

VI – Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, assim como sua produção, zelando para que o discente respeite o plano de trabalho e para que o discente não extrapole o prazo regular para a conclusão do Mestrado;

VII – Incentivar a participação do discente em eventos e publicações, auxiliando no preparo de textos e de

apresentações de trabalho;

VIII – Aprovar os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em CC e de trancamento de matrícula;

IX – Propor ao Colegiado do PPGFil os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da qualificação e da defesa da dissertação;

X – Prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor, notadamente sobre os trâmites pós-defesa, sobre a formatação do trabalho da dissertação para que esteja em conformidade ao que é regulamentado pela PRPG, sobre a qualidade do texto em português ou língua estrangeira/adicional, assim como das referências e citações;

XI – Encaminhar, juntamente com o discente, a dissertação ao Colegiado do PPGFil para as providências necessárias à defesa;

XII – Presidir bancas de exame de qualificação e defesa de dissertação;

XIII – Comunicar ao Colegiado do PPGFil qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade;

XIV – Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação

Art. 16. O PPGFil deve dividir equitativamente as orientações de discentes entre os docentes do Programa, respeitando sempre, no entanto, a área de atuação e especialidade de cada docente.

§1º A distribuição de orientações deve ocorrer de tal forma que cada docente permanente tenha pelo menos um orientando, e preferencialmente não mais do que 4 (quatro) orientandos.

§2º Cabe ao Colegiado do PPGFil a análise e decisão sobre a pertinência das solicitações de orientação por pArt..e de docentes colaboradores ou visitantes.

Art. 17. Compete ao docente coorientador:

I – Auxiliar na orientação do discente;

II – Responder pela orientação do discente, quando solicitado.

Parágrafo único: A atividade de coorientação realizada por docente externo à UFLA não configura vínculo trabalhista com a instituição.

Art. 18. Cabe ao comitê de orientação substituir o docente orientador na orientação do discente, assumindo as competências de que trata o Art. 15.

Capítulo V: Do Corpo Discente

Seção I: Da Admissão

Art. 19. Poderão ser admitidos, como discentes, os candidatos portadores de título de graduado, independentemente de sua área de formação.

Art. 20. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em edital.

Parágrafo Único: A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art. 21. A UFLA, por meio da PRPG publicará edital regular, estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelos Programas nos termos da legislação.

Parágrafo único: O Colegiado do PPGFil designará, a cada vez, uma comissão de avaliação, composta por

até 05 (cinco) docentes com titulação mínima de doutorado e contemplando a diversidade de áreas de pesquisa do Programa, que será responsável por dar o suporte necessário à PRPG e por garantir o correto andamento do processo seletivo.

Art. 22. Os candidatos inscritos no processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo edital.

Art. 23. Os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados à PRPG para homologação, sendo o PPGFil responsável pela sua divulgação e por dar ciência aos candidatos de sua aprovação.

Seção II: Da Matrícula Regular

Art. 24. O candidato aprovado deverá matricular-se somente no período letivo para o qual foi selecionado, não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS.

Art. 25. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos seguintes termos:

§1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGFil, que apreciará e julgará o seu mérito, para posterior encaminhamento à PRPG para análise e homologação.

§2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por 1 (um) período letivo regular, sendo a bolsa de estudos suspensa.

§3º Caso seja necessário estender o trancamento, deverá ser realizado um novo procedimento conforme §1º do **caput** deste Artigo.

§4º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem do prazo de conclusão do Curso de Mestrado definidos por este Regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Seção III: Da Matrícula em Regime Especial

Art. 26. O PPGFil poderá admitir, em regime de matrícula especial, discentes portadores de título obtido em Curso de Graduação de IES (nacional ou estrangeira), ou discentes regularmente matriculados em PPGSS de outra IES (nacional ou estrangeira) os quais tenham interesse em cursar CC integrantes da estrutura curricular do PPGFil, sem, contudo, terem direito à obtenção de título.

Art. 27. Em caráter excepcional, o PPGFil poderá admitir, em regime de matrícula especial, discentes regularmente matriculados em Curso de Graduação da UFLA ou de outra IES (nacional ou estrangeira) que tenham interesse em cursar CC integrantes da estrutura curricular do PPGFil, sem, contudo, terem direito à obtenção de título, e desde que possuam :

I – Participação comprovada por pelo menos 1 (um) ano em Programa de Iniciação Científica;

II – Rendimento acadêmico na graduação superior a 60;

III – Integralizado no mínimo 80% das exigências curriculares do Curso de Graduação em que estão matriculados.

Art. 28. Para cursar CC em regime de matrícula especial, o candidato dependerá da autorização do docente responsável pelo CC solicitado e, deverá apresentar os documentos exigidos pela DRCA no ato da matrícula, conforme prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da PRPG.

Art. 29. O discente matriculado em regime de matrícula especial poderá cursar até o limite de 16 (dezesseis) créditos.

Art. 30. O discente em regime de matrícula especial poderá solicitar cancelamento de um ou mais CC.

Art. 31. Ao discente admitido em regime de matrícula especial não será conferido o direito ao pleito de bolsas de Mestrado.

Art. 32. Ao discente em regime de matrícula especial não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGFil.

Seção IV: Do plano de trabalho e da Integralização Curricular

Art. 33. Todo discente regularmente matriculado no PPGFil elaborará um plano de trabalho sob a supervisão do seu orientador, atendendo as orientações específicas definidas em instrução normativa do Programa.

Art. 34. Para obtenção do título de mestre, o discente deverá integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo único: Na integralização curricular de que trata o *caput* deste Artigo, cada 15 horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

Art. 35. A critério do Colegiado do PPGFil, para efeitos de integralização curricular, o discente poderá aproveitar os créditos obtidos pela aprovação em CC cursados no próprio PPGFil, sob outro registro de matrícula, e/ou em outros PPGSS, sejam estes ofertados pela UFLA, ou por outras IES no país, reconhecidas pela CAPES, ou no exterior.

§1º Os créditos de que trata o *caput* deste Artigo serão aproveitados para a integralização curricular, desde que os referidos CC tenham sido cursados ao longo dos últimos 5 (cinco) anos e possuam aderência com as ementas dos CC ofertados pelo PPGFil,

§2º O CC aproveitado do PPGFil, sob outro registro de matrícula, será registrado no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos conforme registrado no histórico de origem do CC cursado.

§3º O CC aproveitado de outro PPGSS, que seja homônimo ao CC do PPGFil, será registrado no histórico escolar com a denominação, carga horária e número de créditos do CC do PPGFil, sendo considerada a mesma nota registrada no histórico de origem do CC cursado.

§4º O CC aproveitado de outro PPGSS, que não seja homônimo ao CC do PPGFil, será registrado no histórico escolar apenas como aproveitamento dos créditos, considerando a carga horária, o número de créditos e a nota obtida, sem constar a sua denominação no histórico escolar.

§5º Caso o CC aproveitado de outro PPGSS seja mensurado por formato diferente do vigente na UFLA, será responsabilidade do Colegiado do PPGFil fazer a conversão para o formato de notas e conceitos adotado pela UFLA.

Art. 36. O discente deverá encaminhar a solicitação de aproveitamento de créditos e os documentos comprobatórios para o Colegiado do PPGFil que, após parecer, encaminhará a documentação para a SI lançar o registro do aproveitamento no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação e, posteriormente, remeter todos os documentos do processo para a DRCA.

Art. 37. O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas no próprio PPGFil ou em outros PPGSS de Filosofia ofertados por outras IES no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGFil.

Art. 38. Os créditos obtidos em CC cursados em Programa de Pós-Graduação **Lato sensu** não poderão

ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGFil.

Art. 39. Casos omissos serão analisados de maneira pontual pelo Colegiado do PPGFil.

Seção V: Da Avaliação do Desempenho Acadêmico e da Exigência de Língua Estrangeira

Art. 40. A avaliação acadêmica do corpo discente nos CC será realizada pelo docente que ministrou (ou pelos docentes que ministraram) a mesma, levando-se em consideração os critérios definidos no plano de curso dos CC.

§1º A avaliação acadêmica em cada CC será realizada, levando-se em consideração o rendimento do discente e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas.

§2º O desempenho acadêmico do discente deverá ser avaliado para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudos nos termos definidos em normas específicas.

Art. 41. O desempenho acadêmico do corpo discente matriculado nos CC do PPGFil deverá ser conceitualmente expresso pelo corpo docente e registrado pela DRCA, definidas pelos conceitos a seguir:

I – A: Aprovado – discente aprovado no CC com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

II – R: Reprovado – discente reprovado no CC com nota inferior a 6,0 (seis);

III – M: Matriculado – discente matriculado em CC;

IV – C: Cancelamento de CC - discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula no CC;

V – T: Trancamento de matrícula - discente que, com autorização do seu orientador, com aprovação do Colegiado do PPGFil e homologação da PRPG, realizar o trancamento de matrícula.

§1º Para ser considerado Aprovado nos CC o discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§2º Será considerado Reprovado nos CC, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis).

Art. 42. Para efeitos de avaliação de desempenho acadêmico do corpo discente, a DRCA calculará cumulativamente, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nos CC cursados (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme expressão do cálculo do CRA:

$$CRA = \frac{\sum_i ND_i \times NC_i}{\sum_i NC_i}$$

§1º A situação R será computada para cálculo do CRA.

§2º Os CC na situação C e T não serão consideradas no cômputo do CRA.

§3º Os CC Exame de Qualificação e Dissertação não serão consideradas no cômputo do CRA.

§4º O Colegiado do PPGFil e a comissão de gerenciamento da concessão de bolsa poderão, a cada 12 meses, empregar o coeficiente de rendimento acadêmico como um dos critérios para a renovação de bolsas concedidas aos discentes.

Art. 43. Estará automaticamente desligado do PPGFil o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I – Ser reprovado por duas vezes no mesmo componente curricular;

II – Não tenha submetido a dissertação à defesa pública nos prazos estabelecidos pelo Regulamento; não cumprir os prazos estabelecidos por este Regulamento

III – Obter CRA inferior a 6,0 (seis) no seu primeiro período letivo;

IV – Obter CRA acumulado inferior a 7,0 (sete) a pArt..ir do segundo período letivo.

Art. 44. As notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§1º Os discentes que obtiverem, em algum CC, a situação de conceito M (matriculado) receberão o conceito definitivo (A ou R) na respectiva disciplina após o cumprimento das pendências. O diário de classe deverá ser corrigido e enviado à DRCA conforme norma específica.

§2º A mudança de nota ou conceito fora do prazo deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGFil, e encaminhada à DRCA.

§3º As atividades acadêmicas que possuam caráter de continuidade receberão o conceito M até que sejam cumpridas as exigências para sua finalização, recebendo o conceito A ou R no respectivo semestre.

Art. 45. Para a obtenção do título de mestre, todo discente regularmente matriculado no PPGFil deverá demonstrar suficiência em uma língua estrangeira moderna – inglês, francês, alemão, espanhol ou italiano.

§1º A suficiência de que trata o **caput** deste Artigo poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

I – Aprovação em CC de inglês, francês, alemão, espanhol ou italiano, ofertado pelos PPGSS da UFLA;

II – Aproveitamento de créditos de CC de inglês, francês, alemão, espanhol ou italiano, cursado em PPGSS de outra IES (nacional ou estrangeira), observando-se o disposto da Seção IV deste Regulamento;

III – Aprovação com rendimento mínimo conforme nível de exigência de testes de suficiência em língua estrangeira (inglês, francês, alemão, espanhol ou italiano) reconhecidos pela CAPES, após análise pelo Colegiado do PPGFil;

§2º A obtenção da suficiência em língua estrangeira não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

Seção VI: Do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação

Art. 46. Todo discente de Mestrado matriculado no PPGFil será submetido a um Exame de Qualificação.

§1º O discente poderá se matricular no exame de qualificação após ter concluído o primeiro semestre do Curso de Mestrado.

§2º O exame de qualificação de discente de Mestrado será baseado na elaboração e defesa oral do primeiro capítulo, e, eventualmente, de pArt..e do segundo, de sua dissertação.

Art. 47. O exame de qualificação deverá ser realizado publicamente.

Parágrafo único: A critério do colegiado, a participação presencial do exame de qualificação poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de videoconferência ou de qualquer outro recurso eletrônico, desde que seja garantido o caráter público da sessão, sendo facultativa a gravação.

Art. 48. O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGFil.

§1º Compete ao Colegiado do PPGFil aprovar a banca examinadora proposta pelo orientador, nomear o

presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§2º A banca examinadora para a qualificação do discente de Mestrado será composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo que todos deverão ser portadores do título de doutor.

§3º A tramitação referente à banca do exame de qualificação deverá ter o seguinte encaminhamento:

I – O discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos;

II – A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação para análise pela coordenação;

III – Compete à Coordenação do PPGFil aprovar no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame;

IV – O preenchimento da ata do exame de qualificação e posterior encaminhamento para a SI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca;

V – A ata do exame de qualificação deverá ser enviada à SI em até dois (2) dias úteis após a realização da qualificação e a SI encaminhará para a DRCA em até 15 (quinze) dias corridos.

Art. 49. O discente reprovado no exame de qualificação, poderá realizar um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses do Mestrado, sendo que o agendamento da nova data do exame é de responsabilidade do Colegiado do PPGFil.

Parágrafo único O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no inciso VI deste parágrafo, será automaticamente desligado do PPGFil pela DRCA.

Art. 50. Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa de dissertação vinculada à área de concentração do Programa.

§1º A redação da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas em Resolução específica para esse fim.

§2º A critério do Colegiado do PPGFil, ouvido o orientador do discente, a dissertação poderá ser redigida em português, inglês ou outra língua estrangeira/adicional.

§3º A adequação da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o *abstract* da dissertação é de responsabilidade do discente com supervisão do orientador, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, obedecendo as normas vigentes.

§4º A dissertação deverá apresentar uma contribuição pertinente e relevante para o avanço do conhecimento filosófico sobre o tema em foco.

§5º Os resultados de pesquisa originados das dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 51. A defesa da dissertação deverá ser realizada publicamente.

Parágrafo único A critério do Colegiado, a participação presencial da defesa poderá ser substituída por uma avaliação realizada por vídeo conferência ou por outro recurso eletrônico, desde que seja garantido o caráter público da sessão, sendo obrigatória a gravação.

Art. 52. Para solicitar ao Colegiado do PPGFil a submissão da dissertação à defesa, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I – Ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento e aquelas definidas pelo Colegiado do PPGFil por meio de Portarias e Resoluções próprias;

II – Ter concluído todas as disciplinas exigidas para a integralização dos créditos necessários;

III – Ter encaminhado ao Colegiado do PPGFil, 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, as cópias da dissertação.

Art. 53. A dissertação será defendida perante banca examinadora proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGFil.

§1º Compete ao Colegiado do PPGFil aprovar a banca examinadora proposta pelo orientador, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§2º A banca examinadora para a defesa de dissertação de Mestrado será composta de 3 (três) membros efetivos, todos portadores do título de doutor, sendo ao menos 1 (um) vinculado a outra IES e que não pArt..cipe do próprio PPGFil.

§3º Por ocasião da constituição da banca examinadora para a defesa de dissertação de Mestrado deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFLA e que não pArt..cipe do próprio PPGFil.

§4º Preferencialmente, a banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§5º Dois membros da banca examinadora não podem estar na condição de orientador ou coorientador do trabalho a ser defendido.

§6º A tramitação referente à banca para a defesa de dissertação deverá ter o seguinte encaminhamento:

I – O agendamento da defesa deverá ser realizado pelo orientador no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

II – A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação para análise pela Coordenação do PPGFil;

III – Compete à Coordenação do PPGFil aprovar no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências para a realização da defesa;

IV – Após conferência da marcação de defesa, a PRPG emitirá uma Portaria informando ao discente e aos membros da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa da dissertação;

V – O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a SI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

§7º No caso de a defesa da dissertação não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora poderá propor o cancelamento da Portaria em até 72 (setenta e duas) horas antes da defesa, definindo uma nova data e respeitando o limite de prazo para conclusão do Curso de Mestrado estabelecido neste Regulamento.

§8º Em caso de impedimento do orientador, o Colegiado do PPGFil indicará, entre os membros da banca examinadora designada, um substituto que presidirá a referida banca de defesa de dissertação

§9º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação segundo critérios estabelecidos em resolução específica do PPGFil e homologado pela PRPG.

Art. 54. O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação poderá submeter-se à nova

defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do Curso de Mestrado estabelecido neste Regulamento.

Art. 55. O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da dissertação nos termos deste Regulamento contabilizará, para efeitos de integralização curricular, 2(dois) créditos para efeitos de integralização curricular.

Art. 56. Aprovada a dissertação, o discente, com anuência do orientador, será responsável pela entrega da versão final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa.

Parágrafo único O discente deverá autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica da dissertação no Repositório da UFLA e de outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES.

Seção VII: Da Concessão de Títulos Acadêmicos

Art. 57. Aos discentes de mestrado que cumprirem o disposto neste Regulamento será conferido o título de Mestre em Filosofia e Mestra em Filosofia.

Art. 58. O título de Mestre em Filosofia será conferido ao discente de mestrado que tenha:

I - integralizado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do PPGFil;

II - cumprido todas as exigências definidas por este Regulamento e aquelas definidas pelo Colegiado dos PPGFil por meio de portarias e resoluções próprias;

III - sido aprovado em defesa pública de dissertação e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega (impressa e eletrônica) da versão final da dissertação, nos termos definidos por este Regulamento e resoluções específicas.

Capítulo VI: Das Disposições Finais

Art. 59. O PPGFil será regido pelo disposto por este Regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da PRPG, Regimento da FAELCH e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art. 60. Os termos desta resolução foram aprovados na 250ª Reunião do Conselho da Pós-Graduação em 25 de março de 2022.

Art. 61. Este Regulamento entra em vigor em 02 de maio de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO